



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

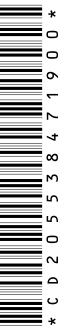
(Do Sr. LUIS MIRANDA e Outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação lesiva de empresas e representantes comerciais de empresas, fabricantes e fornecedores de materiais hospitalares, consubstanciada na prática de preços abusivos na venda ao setor público de materiais e equipamentos de saúde utilizados no combate à pandemia de Covid-19 no País.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma dos artigos 35 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 26 (vinte e seis) Deputados Federais e igual número de suplentes, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade partidária, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar a atuação lesiva de empresas e representantes comerciais de empresas, brasileiros e estrangeiros, fabricantes e fornecedores de materiais hospitalares, consubstanciada na prática de preços abusivos na venda ao setor público de materiais e equipamentos de saúde utilizados no combate à pandemia de Covid-19 no País.

Os recursos financeiros e administrativos e os assessoramentos necessários ao funcionamento desta Comissão serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.





JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, tem como objetivos a defesa e interesses do povo e o aperfeiçoamento da atividade legislativa. O inquérito parlamentar tem três espécies de propósitos: ajudar a tarefa legiferante, servir de instrumento de controle sobre o governo e a administração pública e informar a opinião pública.¹ Em outros termos, a “CPI é um braço do Parlamento, uma extensão de suas competências, na defesa do interesse público. A CPI tornou-se um instrumento importante de fiscalização dos atos da administração pública, de garantia da ética e da moralidade, de defesa do Estado Democrático de Direito, de aperfeiçoamento do processo legislativo e de informação à sociedade”².

A função fiscalizadora do Poder Legislador, no posicionamento da maioria da doutrina moderna, configura na sua mais importante tarefa, superando, inclusive, sua função estritamente legislativa.³ Nesse sentido, são lapidares os ensinamentos de Wilson Acciolo no sentido de que:

Desde que os Parlamentos começarem a se estruturar e a pôr em funcionamento seus mecanismos internos – e o da Inglaterra é o modelo mais antigo -, surgiu, concomitantemente, o princípio inerente à sua fiscalização em relação aos outros poderes do Estado. Estabeleceu-se, desde logo, que a vigilância do Parlamento se erigiria no elemento fundamenta de seu melhor desempenho.

Traduzindo, com perfeito descortino, o alcance dessa projeção, disse Pitt, na Câmara dos Comuns, em 1742: “Nós somos chamados o Grande Inquérito da Nação, e como tal é nosso dever investigar em cada escalão da administração pública, seja no estrangeiro ou dentro da nação, para observar que nada tenha sido erradamente realizado”.

Traçava, nessa época, o grande parlamentar inglês um esboço do que concebia como verdadeiro papel do Legislativo: o de investigar e prover para que a Administração Pública bem desenvolvesse suas atividades.⁴

1 SAMPAIO, Nelson de Souza. *Do inquérito parlamentar*. Rio de Janeiro: FGV, 1964.

2 SOARES, José Ribamar Ribeiro. *O que faz uma CPI*. 2ª edição. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2009.

3 BARBOSA, Alaor. *CPI e Constituição: um caso concreto*. R. Inf. Legisl. Brasília a. 25. N.100 out/dez 1988.

4 ACCIOLO, Wilson. *Instituições de Direito Constitucional*. Forense, Rio de Janeiro, 1978.





Conforme se observa, o poder de inquirir e investigar, retira seu poder de validade na própria existência do Poder Legislativo. Mais do que uma faculdade, diante de acontecimentos de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país⁵, o Poder Legislativo tem o dever de lançar mão do seu poder investigatório para fiscalizar, controlar, efetuar eventuais ajustes legislativos, e, mais importante, informar a população do que vem acontecendo no País.

No caso concreto, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autoridade concorrencial brasileira, abriu no último dia 18/03 procedimento preparatório de inquérito administrativo para investigar o setor de produtos médicos-farmacêuticos. A decisão foi tomada tendo em vista a situação de elevada demanda por esses produtos em decorrência da necessidade de cuidados emergenciais motivados pelo aumento de casos relacionados ao Covid-19 no Brasil.

De acordo com o despacho de instauração, o Cade avaliou que é necessário averiguar se empresas do setor de saúde estariam aumentando os preços e lucros de forma arbitrária e abusiva, o que exige uma atuação da autarquia para zelar que tais abusos, se efetivamente verificados, sejam punidos com base na Lei nº 12.259, de 30/11/11. De fato, produtos como máscaras cirúrgicas ou álcool gel têm sido bastante utilizados por cidadãos, empresas e órgãos públicos como medidas de prevenção e proteção, o que vem aumentando a demanda por esses bens.

Notícias veiculadas pela imprensa dão conta de que, nessas condições, a rede pública de saúde tem enfrentado a ação inescrupulosa de maus empresários que, aproveitando-se da situação de instabilidade social e econômica, vêm praticando preços extorsivos em suas vendas – necessariamente emergenciais. São apenados, assim, os pacientes, os profissionais dos órgãos públicos de saúde e o Erário, num triplo dano que vem se somar às já dramáticas dificuldades atravessadas pelo Brasil neste momento.

Assim, consideramos indispensável a investigação parlamentar da atuação lesiva de empresas e representantes comerciais de empresas,

⁵ Em consonância com o art. 35, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

